



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

*Verificar*

LEI Nº 558 DE 23 DE MAIO DE 1991.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores Municipais e de outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento) os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro - AO Magistério Público Municipal, fica concedido um abono de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Aos inativos e pensionistas será concedido idêntico reajuste a que perceberiam se em atividade estivessem.

Art. 2º - Ficam majorados em 10% (dez por cento) as funções Gratificadas (FGs) e em 5% (cinco por cento) os cargos de Direção e Assessoramento (DAS).

Art. 3º - Conceder um Abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos inativos e Pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de maio de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei 552 de 23/04/91.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MAIO DE 1991.